



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110  
90010-460 Porto Alegre – RS

Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício Circular nº 001027/2021/GP

Protocolo nº 21.0000.2021.001027-4

Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Deputado(a) Federal Xxxx  
Câmara Federal  
E-mail.  
us

Assunto: Projeto de Lei nº 4830/2020

Caro(a) Deputado(a):

1. Ao cumprimentá-lo(a), em alusão à tramitação do Projeto de Lei nº 4830/2020, o qual visa permitir que os honorários do advogado sejam descontados diretamente do benefício previdenciário recebido pelo cliente em decorrência de processo administrativo, vimos solicitar o apoio de Vossa Excelência para a aprovação dessa histórica medida, tão importante para a advocacia previdenciária e também para a cidadania, pois dará mais transparência e segurança à seara administrativa.
2. Destacamos que essa alteração legislativa propiciará mais um passo no tocante ao processo de virtualização no âmbito administrativo da Autarquia Previdenciária, garantindo tanto ao segurado quanto ao advogado devidamente habilitado a possibilidade do resguardo de direitos, bem como será evitada judicialização desnecessária.
3. Além disso, cabe-nos destacar que, desde a implantação do INSS Digital, por meio dos acordos de cooperação técnica, a Advocacia tem aumentado seu relevante papel de assistência ao segurado para acesso a benefícios na seara administrativa, não somente pela expertise, como também na garantia da cidadania e fiscalização do serviço público, inclusive, assumindo diversas responsabilidades. Esse aumento de atuação administrativa deve ser acompanhado do respectivo amparo de proteção ao profissional.
4. Outrossim, grande parte da burocracia da antiga forma do trabalho físico da Autarquia Previdenciária fora abarcado por meio da digitalização de documentos e da formação do processo administrativo pelos escritórios de advocacia, passando a agregar à Administração Pública eficiência ao processo administrativo, uma vez que os servidores podem focar esforços nas análises e revisões de benefícios. A possibilidade da juntada do contrato de honorários e a respectiva reserva contratual coadunam assim com esse espírito de desburocratização, efetividade, além da transparência do procedimento administrativo.
5. Nesse sentido, o projeto, que se encontra atualmente na Comissão de Seguridade Social da Câmara, com parecer favorável do relator, busca medida justa, sendo louvável, também, o reconhecimento, pelo texto, dos honorários como verba alimentar. A medida

(fls. 2 do Ofício Circular nº 001027/2021/GP)

legislativa, se aprovada, aumentará a segurança ao profissional para recebimento dos valores pactuados para o seu trabalho.

6. Diante do exposto, convictos de que não restam dúvidas que a aprovação do referido texto legal incentivará a atuação cada vez mais técnica e especializada no âmbito administrativo, na busca conjunta de efetividade e justiça, além de contribuir para a dignidade e respeito à Advocacia Previdenciária, contamos com seu valoroso apoio e renovamos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

RICARDO BREIER,  
Presidente da OAB/RS.

TIAGO BECK KIDRICKI,  
Presidente da Comissão Especial de  
Seguridade Social da OAB/RS.